

CONTRATO Nº 01/2016

Processos: PRA nº 1.827/14 e PRA nº 2.065/14

Licitação: Pregão nº 21/15

Regência: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Objeto: Aquisição de equipamentos para o Centro de Estudos Apícolas

Valor: R\$ 21.050,00

Vigência: 14 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**, com sede na Rua Luiz Silveira Pedreira nº 340, Prédio 02, Distrito Industrial Uninorte, CEP.: 13413-099, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.869.012/0001-70, com Inscrição Estadual nº 535.376.571.116, Inscrição Municipal nº 611227, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.600.273.520, neste ato, representada pelo Sr. **Ricardo Lucio do Prado**, RG nº 41.377.850-2, CPF nº 319.769.108-38, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/15, de que trata os Processos PRA nº 1.827/14 e PRA nº 2.065/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 05/01/2016, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2015, de que trata os Processos PRA nº 1.827/14 e PRA nº 2.065/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste

instrumento contratual, que tem por objeto **aquisição de equipamentos para o Centro de Estudos Apícolas**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 526/581, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

LOTE 01:

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde.	Valor
01	ANALISADOR / DIGESTOR DE FIBRAS. APLICAÇÃO: ANÁLISE DE FIBRA BRUTA, FIBRA DETERGENTE NEUTRO E FIBRA DETERGENTE ÁCIDO, DETERMINAÇÃO DE LIGNINA, PELOS MÉTODOS WEENDE E VAN SOEST. RENDIMENTO: FIBRA DETERGENTE ÁCIDO 180 AMOSTRAS/DIA, FIBRA DETERGENTE NEUTRO 150 AMOSTRAS/DIA, FIBRA BRUTA/CRUA 120 AMOSTRAS/DIA. ESTRUTURA: CAIXA EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, DIMENSÕES 260 X 305 X 490MM, PESO 8KG. DIGESTÃO: CUBA PARA DIGESTÃO EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, CAPACIDADE DE 3000ML, OPERAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA COM ADIÇÃO MANUAL DOS REAGENTES, CONDENSADOR TIPO CUPULA COM JAQUETA PARA TERMOSTATIZAÇÃO EM VIDRO BOROSILICATO COM BICOS DE ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA PARA CONDENSAÇÃO, REGISTRO PARA DESCARGA DA SOLUÇÃO COM TROMPA DE VÁCUO, SUPORTE PARA 30 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS (10 DISCOS), BOLSAS DE FILTRO COM CAPACIDADE PARA AMOSTRAS DE 0,5 A 1 GRAMA, SUPORTE DAS AMOSTRAS ESTAMPADO EM AÇO INOX AISI 304, MOVIMENTO RECÍPROCANTE VERTICAL E VELOCIDADE DE ATÉ 25 BPM COM VARIADOR ELETRÔNICO. TERMOSTATIZAÇÃO: TEMPERATURA DE TRABALHO: EBULIÇÃO ATÉ 120°C, CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO PID SENSOR PT 100 LEITURA DIGITAL SENSIBILIDADE DE 0,1°C PRECISÃO DE +/- 0,1°C, TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL COM SONOALARME NO TÉRMINO DA OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL ATÉ 9999 MINUTOS, AQUECIMENTO POR RESISTÊNCIA EM AÇO INOX AISI 304. ENERGIA: CABO DE ENERGIA TRIFILAR (DUAS FASES E UM TERRA) COM DUPLA ISOLAÇÃO COM PLUG DE TRÊS PINOS, 1500W, 220V, 60HZ.	PC	01	R\$ 6.750,00

LOTE 34:

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde.	Valor
01	SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE GORDURA PARA 8 PROVAS COM VIDRARIA. CONTROLE DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO COM SISTEMA PID E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC, SENSOR TIPO J, PRECISÃO DE CONTROLE +OU- 1°C, UNIFORMIDADE DE +OU- 3°C, SISTEMA DE EXTRAÇÃO/RECUPERAÇÃO, EXTRATOR/RECUPERADOR ACOPLADO COM CONDENSADOR TIPO SERPENTINA, CONSTITUÍDO EM VIDROS BOROSILICATO, HASTE DE IMERSÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DO CESTO COM AMOSTRAS, SISTEMA DE TRAVA EM TEFLON PARA RECUPERAÇÃO DO SOLVENTE E PROTEÇÃO EM	PC	01	R\$ 7.600,00

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde.	Valor
	ACRÍLICO CONTRA CIRCULAÇÃO DE AR NO EXTRATOR, RESISTÊNCIA BLINDADE EVITANDO CONTATO COM OS SOLVENTES, GABINETE EM AÇO INOX, DIMENSÕES L=470 X P=215 A=900MM, POTENCIA 1400 WATTS, TENSÃO 220 VOLTS, ACOMPANHA 2 FUSÍVEIS EXTRA, 8 REBOILER EM VIDRO BOROSSILICATO DE 190ML, 5 CESTOS EM AÇO INOX.			
02	DETERMINADOR DE FIBRA, COM GABINETE CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA, CÂMARA DE DIGESTÃO TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL 304 CO ACABAMENTO CAPACIDADE DE 3000ML, TAMPA CONDENSADORA EM VIDRO BOROSSILICATO PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO, SUPORTE PARA 30 PROVAS DIVIDIDO EM 10 DISCOS PERFURADOS DE FACIL MANUSEIO, MOVIMENTO RECÍPLOCANTE PROPORCIONADO POR MOTOR ALTAMENTE SILENCIOSO COM 25 OPM FIXO, CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO COM FAIXA DE TRABALHO ATÉ 120°C COM PRECISÃO DE +OU- 0,5°C E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC, RESISTENCIA EM AÇO INOXICAVEL, TEMPERIZADOR ELETRONICO DIGITAL COM REGULAGEM ATÉ 99,59 MINUTOS COM ALARME SONORO QUE AVISA O TÉRMINO DO CICLO PROGRAMADO., DIMENSÕES L=450 X P=300 X A=490MM.	PC	01	R\$ 6.700,00
TOTAL				R\$ 14.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

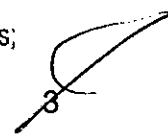
São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 790/808 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;



V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

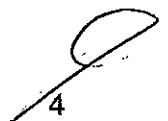
II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos equipamentos, constantes da Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para todos os itens, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento



4

contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos/serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

I - atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 790/808, e da Ata do Pregoeiro de fls. 1.047/1.049 é de **R\$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais)**, correndo por conta das Notas de Empenho nº 4529/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2.008.4.4.90.52.34, e Empenho nº 4530/15, dotação orçamentária nº 12.392.0109.2.008.4.4.90.52.99, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

5

70

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro, telefone (12) 3625-4234.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da

6
20

execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

10.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

10.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

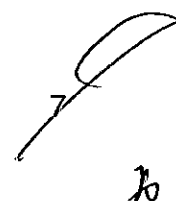
10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

10.4. A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo não cumprimento dos prazos para entrega, será aplicado à CONTRATADA multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08.



§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco)

dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **14 (quatorze) meses**, a contar da assinatura, devendo contemplar o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 07 de janeiro de 2016.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

CARTÓRIO
B. GERALDO 


SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI
CONTRATADO

Solab Equipamentos para Laboratório EIRELI
CNPJ: 05.869.012/0001-70
Ricardo Lúcio Prado
Procurador Nomeado
CPF: 319.769.108-38

